CONTRATO Nº 08/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

CONTRATAÇÃO CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PARA O FORTALECIMENTO DA LINHA DE CUIDADO DE DOENÇAS CRÔNICAS NA REDE DE ATENÇÃO SAÚDE (RAS), PRINCIPALMENTE NA ÁREA DE ONCOLOGIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA E AISLAYNE RODRIGUES VALENTIM.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE,** órgão da Administração indireta do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.437.005/0001-30, representada neste ato representada pela sua Diretora Geral, a Sra. **CARLA VALDETE FONTES CARDOSO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº: 026.XXX.XXX-20, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, o Sr. **VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº: 004.XXX.XXX-64, ambos residentes e domiciliados em Lagarto/SE.

CONTRATADA: **AISLAYNE RODRIGUES VALENTIM**, brasileira, inscrito no CPF sob nº 055.XXX.XXX-77, residente e domiciliado em Estância/SE.

AS PARTES, nos termos do Processo nº 1153/2024-**COMP.CON.DIRETA-FUNESA** no edoc, inclusive Parecer PROJU/FUNESA nº 26/2024, em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, Inexigibilidade de Licitação n. 06/2024, Termo de Referência e seus ANEXOS e a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PARA O FORTALECI- MENTO DA LINHA DE CUIDADO DE DOENÇAS CRÔNICAS NA REDE DE ATENÇÃO SAÚDE (RAS), PRINCIPALMENTE NA ÁREA DE ONCOLOGIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA –atendendo fielmente as especificações técnicas definidas no Termo de Referência e demais Anexos do respectivo processo administrativo que originou esta avença e na PROPOSTA apresentada pela Contratada

2. CLÁUSULA SEGUNDA- VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução de 12 (doze) meses, a forma do artigo 105 da Lei n° 14.133 de 2021 contados da data de assinatura, condicionada a publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado;

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e AISLAYNE RODRIGUES VALENTIM

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: JCFP-OXQ4-B7G3-SQVH

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor Total estimado é R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), sendo o valor mensal do presente contrato será pago em conformidade com a demanda mensal de serviços resultante do quantitativo de horas técnicas no valor de R$ 100,00 (cem reais) decorrente da prestação de serviços realizados a ser pago mensalmente em até 30 (trinta) dias a partir da apresentação da nota fiscal / fatura acompanhada das respectivas Certidões Fiscais e somente de acordo com o atestado e aceite definitivo do Gestor do Contrato designa- do pela Diretoria Geral desta Fundação.

3.2. Os serviços serão pagos, mensalmente, pela realização de atividades e entrega dos produtos descritos no quadro a seguir

ATIVIDADE	PRODUTO	PRAZO	MEDIA HORAS TRABALHO/MÊS
Atividades de formulação, articulação e assessoramento	Relatório técnico contendo descrição das atividades desenvolvidas e os instrumentos produzidos em consonância com as atividades previstas no item 7.1 deste ETP.	12 MESES	60 HORAS
Das atividades a serem desenvolvidas pela Consultoria: Apoiar na elaboração de documentos de apoio aos profissionais da gestão e da assistência, com foco na linha de cuidado na área na Rede de Atenção Saúde (RAS); Participar ativamente das atividades juntamente com as com áreas técnicas relacionadas com a linha materno infantil na Rede de Atenção Saúde (RAS); Elaborar material didático, técnico, na construção de fluxos e outros documentos referentes ao eixo de cuidados às Doenças Crônicas Não Transmissíveis, em especial na área de oncologia, na Rede de Atenção Saúde (RAS); Planejar e facilitar oficinas de Educação Permanente ofertadas pela ESP-SE junto às áreas técnicas da DAPS/SES e municípios; Assessorar, conduzir e/ou participar de reuniões com os dirigentes e equipe técnica da SES/SE, FUNESA; Propor formato de documentos e textos a serem produzidos pelo Grupo de Trabalho; Planejar e facilitar oficinas de trabalho; Elaborar relatórios técnicos; Realizar outras atividades de assessoria, formulação e articulação relacionadas à área de Doenças Crônicas Não-Transmissíveis, em especial para área de oncologia.			

3.4. Nos preços acima especificados, estão inclusas todas as despesas previdenciárias, fiscais e trabalhistas, que serão recolhidas pela CONTRATADA.

3.5. O pagamento de quaisquer taxa ou emolumento, que seja relativa à execução do objeto do presente contrato administrativo, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início da prestação dos serviços até a sua entrega, bem como, todos os encargos inerentes à completa e perfeita execução do presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros utilizados para essa ação foi prevista no orçamento do Plano Anual de Atividades 2024 – 4º Aditivo ao Contrato Estatal de Serviços nº 015/2020 celebrado entre a Fundação de Estado da Saúde e a Secretária de

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e AISLAYNE RODRIGUES VALENTIM

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: JCFP-OXQ4-B7G3-SQVH

Estado da Saúde no centro de custo da SUESP (Superintendência da Escola de Saúde Pública), no consolidado de Contratos: SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF/PJ, para tanto, conforme necessidade de reorganização interna das demandas, o mesmo será remanejado para a COPEE (Coordenação de Pesquisa, Extensão e Estágio).

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

5.1.1 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à (Unidade solicitante) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

5.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

5.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo;

5.1.4. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela FUNESA;

5.1.5. Cumprir os prazos estipulados pela FUNESA, conforme constam no Termo de Referência e anexos.

5.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

5.1.7. A CONTRATADA obrigar-se-á a executar o objeto deste contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência que originou esta contratação, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do que não estiver em conformidade com as exigências.

5.1.8. A CONTRATADA responderá pela perfeita execução dos serviços por ela elaborados, nos termos da legislação vigente, sendo que a mão-de-obra deverá ser de pessoal especializado e competente.

5.1.9. A CONTRATADA declara ser a única responsável pela mão-de-obra utilizada na execução do objeto do presente contrato, responsabilizando por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias.

5.1.10. A CONTRATADA, é a única responsável pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos Federais, Estaduais e Municipais que venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execução do objeto deste Instrumento, bem como, por quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente venham a incidir sobre o a execução do objeto deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e AISLAYNE RODRIGUES VALENTIM

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: JCFP-OXQ4-B7G3-SQVH

6.1.5. Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente aos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Sra. Maria Mirian Mendes Leite Rodrigues, Coordenadora de Pesquisa, Extensão e Estágio (COPEE), inscrita no CPF 436.xxx.xxx-00.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta-corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão contratante.

9. CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

9.1. A prestação dos serviços será executado e deverá ser realizado nas dependências da Fundação Estadual de Saúde de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Fundação, dar-se-á de conformidade com este Termo de Referência e a Emissão da Ordem de Serviço emitida pela Fundação Estadual de Saúde demandante.

9.2. Fica expressamente estipulado, que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável, como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a CONTRATADA, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados como demais encargos de qualquer natureza, especialmente, também, do seguro contra acidentes de trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1**.** Considera-se infração contratual o retardamento na execução do objeto contratado ou a sua paralisação injustificada a critério da CONTRATANTE, por mais de 01 (um) dia.

10. 2. A não observância do prazo de início e término do objeto, pela CONTRATADA, implicará multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total deste Contrato Administrativo, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas.

10.3. Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato Administrativo, do respectivo Termo de Referência e seus anexos ou da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA neste Certame, será aplicada multa no importe de 20 % (vinte por cento) calculada sobre o valor total deste contrato administrativo.

10.4. A multa referida no item anterior poderá ser descontada do pagamento devido à CONTRATADA.

11. CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação prévia, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir as obrigações ora assumidas, e também nos seguintes casos:

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e AISLAYNE RODRIGUES VALENTIM

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: JCFP-OXQ4-B7G3-SQVH

11.1.1. A não conclusão do objeto contratado sem prejuízo da penalidade referida na cláusula anterior.

11.1.2. Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade.

11.1.3. Quando a CONTRATADA descumprir com as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, em especial as que ditam normas de segurança no trabalho.

11.1.4. - A CONTRATANTE poderá, se o interesse público exigir, declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, independente de interpelação judicial, não cabendo a CONTRATADA qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

11.1.5. Se a CONTRATANTE for impelida a tomar medidas judiciais para rescindir este instrumento, arcará a CONTRATADA, com os honorários advocatícios da parte contrária, desde já, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, com todos os ônus decorrentes da sucumbência.

12. CLÁUSULA DOZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. O presente contrato está submetido às disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, que serão utilizados para dirimirem quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento, bem como poderão ser aplicadas subsidiariamente às disposições de direito privado e administrativo.

13. CLÁUSULA TREZE- DO FORO

13.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento contratual, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Aracaju-SE, _____ de de 2024.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora-Geral da FUNESA
CONTRATANTE

VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro
CONTRATANTE

AISLAYNE RODRIGUES VALENTIM
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br
AISLAYNE RODRIGUES VALENTIM
Data: 24/05/2024 19:03:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e AISLAYNE RODRIGUES VALENTIM

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: JCFP-OXQ4-B7G3-SQVH

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JCFP-OXQ4-B7G3-SQVH

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/05/2024 é(são) :

- CARLA VALDETE FONTES CARDOSO - 28/05/2024 16:00:06 (Certificado Digital)
- VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA - 28/05/2024 13:23:02 (Certificado Digital)
- AISLAYNE RODRIGUES VALENTIM - 24/05/2024 19:03:21 (Certificado Digital)